



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 562/98

Alexânia-GO, 26 de Outubro de 1998.

“Estabelece normas para o ressarcimento ao Erário Público, sobre serviços realizados nas propriedades rurais, com base na equivalência do valor da dívida, em relação ao valor do produto”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Ao solicitar os serviços da Administração Municipal, com finalidades agrícolas, o produtor rural poderá optar pelo pagamento de sua dívida junto ao Poder Executivo através do valor da mesma, equivalendo ao valor de um produto pré-determinado, a ser repassado à Administração.

Art. 2º) O produtor rural ficará encarregado de entregar o produto em Escolas, Creches, Abrigos, Asilos e outras entidades sem fins lucrativos, diante da necessidade, com contrato a ser firmado entre o Poder Executivo/Produtor Rural.

Art. 3º) Os produtos deverão ser repassados em datas pré-determinadas, comprovando a entrega destes produtos em formulário próprio, com designação do valor recebido e sendo assinado por uma Comissão a ser composta de 03 (três) membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º) Os produtos determinados somente poderão ser produzidos em propriedade do beneficiado, salvo por motivo de força maior.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 5º) Em caso de determinação de produtos de origem animal (perecíveis), deverá ser obedecido calendário de entrega semanal, com volume adequado para o consumo na semana, desde que exista condições de estocagem e resfriamento adequado nos locais de entrega.

Art. 6º) Caso não exista condições adequadas de estocagem e resfriamento, os produtos deverão ser entregues em quantidades equivalentes ao uso diário.

Art. 7º) O prazo de entrega dos produtos determinados desde o seu início até o seu término, não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos 26
dias do mês de Outubro de 1998.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal